



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº 16/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e Empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Aracaju.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº 6. XXX. X52 SSP/SE, CPF nº. 4XX.XXX.XXX-82, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, localizada na Av. Fernandes Lima nº 08, Sala 602, Centenário Office, Letra A, Bairro Farol, Maceió/Alagoas, inscrita no CNPJ/MF nº 16.538.909/0001-38, representada neste ato pelo seu sócio-administrador Victor Hugo Soares da Costa, brasileiro, maior, capaz, casado, RG nº. 1. XXX.XXX.8 SSP/AL, CPF nº. 0XX.XXX.XXX-13 denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no **Processo Administrativo através do Memorando nº 525/2022, Dispensa Eletrônica nº 09/2022**, regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O fornecimento da assinatura anual de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços, objeto do presente contrato, dar-se-á na forma de execução e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). A Câmara Municipal de Aracaju, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceitação da Nota Fiscal em conformidade com a lei 8.666/93;

3.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços do contrato, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual;

4.2. Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito meses) meses, na forma do disposto no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORNECIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

6.1. A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Nota de Empenho, login e senha de acesso ao serviço ofertado, momento em que se dará o recebimento provisório;

6.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à verificação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo de Referência e da proposta;

6.2.1. Na hipótese da verificação, a que refere o item anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao do esgotamento do prazo;

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

6.4. A aprovação da qualidade do serviço pelo Setor de Compras não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e na proposta.

A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo:

a) da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, para verificação da conformidade dos produtos com a especificação e deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se os valores e as quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha.

6.5. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju;

6.6. Em caso de defeitos, o serviço deverá ser reparado, sem ônus adicional a Câmara Municipal de Aracaju, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado;

6.7. Se o serviço de consulta ficar indisponível por mais de 12 (doze) horas, em dias úteis, o Contratante deverá ser previamente informado e a disponibilização do serviço realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação da paralisação do sistema;

6.8. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as descrições indicadas neste termo e na proposta do fornecedor;

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

7.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

| Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso |
|-------------|--|------------------|
| 2001 | 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 3.3.90.40.13 - Tratamento de Dados, conteúdo Web | 15000000 |

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 8.1.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar, a execução do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.6. Fiscalizar se o fornecimento e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.2.1. Fornecer os produtos em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste subitem;
- 8.2.2. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;
- 8.2.6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 8.2.7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- 8.2.8. Identificar os profissionais que farão o fornecimento nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;
- 8.2.9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência do fornecimento, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

advocatícios.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou instrumento contratual;

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto, a Contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.2.1. De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do percentual da Nota de Empenho em caso de atraso do fornecimento, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa 10%;

9.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades;

9.3. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos da Dispensa Eletrônica nº009/2022 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo Memorando nº 525/2022 que a originou;
- c. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

131.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor da Diretoria Administrativa, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 20 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Josenito Vitale de Jesus
CONTRATANTE

PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
Víctor Hugo Soares da Costa
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE0A-ED3E-CB7F-5503

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VICTOR HUGO SOARES DA COSTA (CPF 032.XXX.XXX-13) em 20/05/2022 10:26:50 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VICTOR HUGO SOARES DA COSTA (CPF 032.XXX.XXX-13) em 20/05/2022 10:27:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VICTOR HUGO SOARES DA COSTA (CPF 032.XXX.XXX-13) em 20/05/2022 10:27:14 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VICTOR HUGO SOARES DA COSTA (CPF 032.XXX.XXX-13) em 20/05/2022 10:27:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VICTOR HUGO SOARES DA COSTA (CPF 032.XXX.XXX-13) em 20/05/2022 10:27:36 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VICTOR HUGO SOARES DA COSTA (CPF 032.XXX.XXX-13) em 20/05/2022 10:27:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VICTOR HUGO SOARES DA COSTA (CPF 032.XXX.XXX-13) em 20/05/2022 10:28:20 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VICTOR HUGO SOARES DA COSTA (CPF 032.XXX.XXX-13) em 20/05/2022 10:28:31 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 20/05/2022 12:20:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/BE0A-ED3E-CB7F-5503>